CONTRATO

ADG-01-23 – Aquisição de Serviços de Assessoria na área da Contratação Pública

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: APPACDM DE COIMBRA – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, pessoa coletiva nº 504 646 729 com sede na Rua de Macau, nº 70, R/C, 3030-059 em Coimbra, aqui representada pela Presidente da Direção, Prof. Doutora Helena Maria Mamede de Albuquerque, portadora do Cartão de Cidadão nº 04244395 válido até 25/03/2031, contribuinte nº 131 046 934 e Vogal, Dr. José Júlio Gil Pacheco, portador do Cartão de Cidadão nº 04484114 válido até 03/05/2029, contribuinte nº 172 539 700, com poderes para o ato conforme estatutos.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Plurisoluções – Consultoria, Lda pessoa coletiva n.º **510 237 649,** com sede Rua José Gomes de Matos, 1638 4760-514 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado por Paula Maria Carvalho de Sousa Lopes, portador do cartão de cidadão n.º 06995195 na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, aqui identificado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

a) Face ao procedimento de Ajuste Direto, com referência interna ADG-01-23, aberto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro, foi adjudicado ao Segundo Outorgante o presente contrato que tem por objeto o "Aquisição de Serviços de Assessoria na área da Contratação Pública".
b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 16 de maio de 2023, bem como o Caderno de Encargos e o convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
c) Não foi exigida a prestação de caução.
d) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pela Direção do Primeiro Outorgante em 22 de maio de 2023.
e) Os documentos de habilitação foram entregues pelo Segundo Outorgante em 31 de maio de 2023.

Assinada digitalmente por Paula Maria Carvalho de Sousa Lopes
Data: 2023.06.14 11:27:50 BST

f) O Gestor do Contrato, designado por deliberação da Direção é Ana Maria Mendes de Albuquerque Rodrigues, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é dir.financeira@appacdmcoimbra.pt.

g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da prestação de serviços, objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art.º 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente é outorgado o contrato de prestação de serviços, nomeadamente "Aquisição de Serviços de Assessoria na área da Contratação Pública".
2. O contrato envolve a execução dos serviços, nos termos do disposto no convite, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. A execução dos serviços desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços, preparatórios ou complementares à execução dos serviços objeto do contrato.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da Cláusula 2.ª do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª

Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
   a. A proposta do Segundo Outorgante, enviada através de plataforma eletrónica de contratação pública acinGov;
   b. O caderno de encargos;
   c. O convite;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.

Assinada digitalmente por Paula Maria Carvalho de Sousa Lopes
Data: 2023.06.14 11:27:50 BST

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor máximo global de 5.280,00€ (cinco mil duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura digital no respetivo contrato escrito.
2. **O prazo máximo de execução, para os serviços objeto do contrato é 12 (doze) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei**.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
    a. O prazo de execução máximo de 12 (doze) meses;
    b. O valor do preço contratual.
4. No decurso da execução do contrato, a entidade fornecedora, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração dos preços unitários ou de outras condições acordadas com o Primeiro Outorgante.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com as penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Assinada digitalmente por Paula Maria Carvalho de Sousa Lopes
Data: 2023.06.14 11:27:50 BST

Cláusula 8.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais pela Segundo Outorgante

1. Sempre que na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos e até seu termo, o segundo outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do primeiro outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se apenas a tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no caderno de encargos, de acordo com o estabelecido no Regulamento da (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artigos 24.º e seguintes, e em especial no artigo 28.º, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os aspetos ai regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O segundo outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo primeiro outorgante, incluindo no que se refere ao envio de terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
3. O segundo outorgante fica obrigada a:
    a. Fornecer ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;
    b. Assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar dados pessoas assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;

Assinada digitalmente por Paula Maria Carvalho de Sousa Lopes
Data: 2023.06.14 11:27:50 BST

c. Prestar assistência ao primeiro outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular de dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32.º a 36.º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada;
d. A apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao primeiro outorgante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por lei;
e. Disponibilizar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;
f. Na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste contrato, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
g. Sujeitar-se e colaborar nas auditorias que ao primeiro outorgante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou por interposta entidade, tendo por objeto apurar o cumprimento do estabelecido neste caderno de encargos, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao primeiro outorgante um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade respetivamente previsto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 20.º do RGPD, o segundo outorgante reencaminhá-los-á de imediato para a APPACDM, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O segundo outorgante notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.
5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamente europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contractos Públicos.

Cláusula 12.ª

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Assinada digitalmente por Paula Maria Carvalho de Sousa Lopes
Data: 2023.06.14 11:27:50 BST

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do contrato.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 15.ª

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares

Assinada digitalmente por Paula Maria Carvalho de Sousa Lopes
Data: 2023.06.14 11:27:50 BST

aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

Cláusula 17.ª

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo Segundo Outorgante, e do respetivo caderno de encargos apresentado pelo Primeiro Outorgante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fica o presente contrato escrito em 7 páginas, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através da assinatura digital qualificada dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por : **Helena Maria Mamede Albuquerque**
Num. de Identificação: 04244395
Data: 2023.06.07 18:13:46+01'00'

CHAVE MÓVEL

Assinado por: **José Júlio Gil Pacheco**
Num. de Identificação: 04484114
Data: 2023.06.07 18:23:25+01'00'

CHAVE MÓVEL

Pelo Segundo Outorgante,

PAULA MARIA CARVALHO DE SOUSA LOPES

Assinado de forma digital por PAULA MARIA CARVALHO DE SOUSA LOPES
Dados: 2023.06.14 12:51:22 +01'00'

Assinada digitalmente por Paula Maria Carvalho de Sousa Lopes
Data: 2023.06.14 11:27:50 BST